

Regulamentação dos Cursos de Pós-Graduação

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia

Universidade Federal do Rio de Janeiro

COPPE / UFRJ

(VÁLIDA PARA ALUNOS ADMITIDOS A PARTIR DE 2017/1)

(APROVADA PELO CONSELHO DE ENSINO PARA GRADUADOS – CEPG/UFRJ EM 10/02/2017)

TÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia – COPPE são promovidos nas áreas do conhecimento das ciências da engenharia e nas áreas afins, em conformidade com o seu Regimento e nos termos da presente Regulamentação, em cumprimento ao disposto no Art. 106 do Estatuto da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e na Resolução 01/06 do Conselho de Ensino para Graduados – CEPG.

Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE são programas de estudos e pesquisas técnico-científicos, com as finalidades de,

- a) no nível de Mestrado, aprimoramento da formação de graduados em cursos de nível superior com vistas à atuação profissional de alto padrão, especialmente na docência e na pesquisa, e ao desenvolvimento do conhecimento em domínios específicos do saber; e,
- b) no nível de Doutorado, aprofundamento da formação de graduados em cursos de Nível Superior e em cursos de Mestrado, com vistas à atuação profissional de alto padrão na docência e na pesquisa, e à expansão da fronteira do conhecimento em domínios específicos do saber.

TÍTULO II

Da Organização Geral

Art. 2º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado da COPPE são promovidos pelos seus Programas de Pós-graduação, instituídos por área de conhecimento no campo das ciências da engenharia, para realização das atividades finalísticas, comuns e complementares, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 3º - A organização geral, a estrutura administrativa e as normas de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da COPPE são estabelecidas nos termos do Regimento desta, em conformidade com as disposições concernentes da Resolução CEPG 01/06.

§ 1º.- Cada Programa de Pós-graduação da COPPE tem uma Coordenação, instituída e com atribuições estabelecidas pelos instrumentos normativos referidos no *caput*.

§ 2º.- Cada Programa de Pós-graduação da COPPE possui um Corpo Docente e um Corpo Discente para realização de suas atividades finalísticas, constituídos e regidos, respectivamente, nos termos de Resoluções específicas do Conselho Deliberativo da COPPE e da presente Regulamentação, todas em conformidade com as disposições concernentes da Resolução CEPG 01/06.

§ 3º.- Cada Programa de Pós-graduação da COPPE possui um Corpo Técnico-Administrativo de apoio a realização de suas atividades finalísticas, constituído e regido nos termos de Resoluções específicas do Conselho Deliberativo da COPPE.

Art. 4º - A Comissão Deliberativa de cada Programa de Pós-graduação da COPPE é a sua instância decisória colegiada, sendo constituída:



- a) pelos integrantes do seu Corpo Docente;
- b) por um representante do seu Corpo Técnico-Administrativo, eleito por seus pares; e
- c) por dois representantes do seu Corpo Discente, alunos da UFRJ cujas matrículas sejam uma vinculada ao Curso de Mestrado e uma vinculada ao Curso de Doutorado, ambos promovidos pelo Programa, eleitos por seus pares.

§ 1º. As atribuições da Comissão Deliberativa do Programa de Pós-graduação são estabelecidas na Resolução CEPG 01/06, no Regimento da COPPE e nesta Regulamentação.

§ 2º. No restante desta Regulamentação, a Comissão Deliberativa é referenciada como Programa.

Art. 5º Além do que dispõe esta Regulamentação, normas complementares relativas à atividade acadêmica dos alunos da UFRJ cujas matrículas sejam vinculadas a Cursos da COPPE, poderão ser estabelecidas, nos termos da Resolução CEPG 01/06,

- a) pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE – CPGP; e
- b) pelas Comissões Deliberativas dos Programas de Pós-graduação da COPPE, neste caso submetidas à aprovação pela CPGP e, a critério desta, à homologação pelo CEPG.

Parágrafo único. A Seção de Registro Acadêmico da COPPE manterá guarda de documentos e registro de informações relativas à atividade acadêmica dos alunos da UFRJ cujas matrículas sejam vinculadas a Cursos da COPPE.

TÍTULO III

Da Admissão aos Cursos

Art. 6º A admissão de alunos para a UFRJ com matrículas vinculadas a Cursos da COPPE dependerá de aprovação em processos de seleção realizados nos termos de Chamadas Públicas de Seleção que observem procedimentos, requisitos, critérios e prazos estabelecidos pelos Programas que os realizam, além das disposições gerais concernentes, estabelecidas pela CPGP.

§ 1º.-O aluno ou ex-aluno da UFRJ, cuja matrícula vinculada a um Curso da COPPE tenha sido cancelada em razão de desempenho acadêmico insuficiente, não poderá participar de processo de seleção realizado por qualquer Programa da COPPE até que decorridos dois anos contados a partir da data do cancelamento.

§ 2º.-Se o cancelamento da matrícula tiver ocorrido em virtude de outro motivo, poderá não ser exigida a observância do limite temporal estabelecido no § 1º, a critério do Programa que realiza o processo de seleção.

Art. 7º A participação no processo de seleção referido no Art. 6º desta Regulamentação exige do solicitante

- a) ter grau de nível superior, obtido em Curso de Graduação credenciado ou reconhecido;
- b) ter grau de Mestre, obtido em Curso de Mestrado credenciado ou reconhecido, se a admissão for pleiteada para um Curso de Doutorado;
- c) demonstrar capacidade de leitura e compreensão de texto nas línguas portuguesa e inglesa, conforme procedimento e critério definidos na Chamada Pública de Seleção do Programa que oferece o Curso; e
- d) atender outras exigências constantes na Chamada Pública de Seleção.

§ 1º.-Excepcionalmente, a critério do Programa, um aluno não diplomado em Curso de Mestrado poderá ser admitido para um Curso de Doutorado desde que seja aluno Inscrito ao Mestrado na COPPE, nos termos do Art. 13 desta Regulamentação, observada Resolução específica da CPGP.

§ 2º.-Um aluno que tenha concluído todas as disciplinas de um Curso de Graduação poderá ser admitido para um Curso de Mestrado na COPPE, caso em que deverá apresentar o certificado de conclusão ou de diplomação no primeiro, num prazo de até oito meses contados a partir da data da admissão.



§ 3º.-Caso não seja atendida a exigência temporal estabelecida no § 2º, será cancelada a admissão a que este se refere.

Art. 8º Não será submetida ao processo de seleção a que se referem os Art. 6º e 7º desta Regulamentação a solicitação que não atenda aos requisitos exigidos na Chamada Pública de Seleção.

TÍTULO IV

Da Matrícula

Art. 9º O solicitante aprovado num processo de seleção realizado nos termos do Art. 6º terá direito a ingressar na UFRJ como aluno, com matrícula vinculada a um Curso da COPPE.

§ 1º.-A efetivação do ingresso referido no *caput* tornará o aluno integrante do Corpo Discente do Programa que oferece o Curso ao qual a matrícula estiver vinculada.

§ 2º.-O aluno matriculado nos termos do *caput* será submetido à Regulamentação dos Cursos e às normas complementares da CPGP e do Programa a cujo Corpo Discente pertencer, todos vigentes na data de sua matrícula, sendo-lhe assegurado o direito de opção à posterior alteração em qualquer destes regulamentos.

Art. 10 A matrícula de um aluno cujo processo de admissão tenha sido realizado com base no Art. 6º, § 2º deverá ser submetida, pelo Programa, à aprovação da CPGP.

Art. 11 Um aluno será considerado de Tempo Integral se não possuir vínculo empregatício ou se deste estiver licenciado, com afastamento pleno, estando apto a dedicar-se integralmente, por 40 horas semanais, às atividades acadêmicas do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado ao qual a sua matrícula estiver vinculada e a outras atividades àquele relacionadas, a critério do Programa que o promove.

§ 1º.-O aluno que não atender a estes requisitos será considerado de Tempo Parcial.

§ 2º.-Apenas alunos considerados de Tempo Integral poderão candidatar-se a receber bolsa de estudos intermediada pela COPPE, observadas as regras da agência de fomento ou da entidade concedente.

TÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 12 Os programas de estudos e pesquisas mediante os quais são realizados os cursos de pós-graduação *stricto sensu* da COPPE compreendem atividades acadêmicas registradas a realizarem-se numa etapa de Inscrição, seguida de uma etapa de Candidatura.

§ 1º.-A etapa de Inscrição corresponde a atividades registradas de ensino, que devem ser integralizadas, a critério do Programa,

- a) para o Curso de Mestrado, numa carga horária mínima de 360 horas; e,
- b) para o Curso de Doutorado, numa carga horária mínima de 540 horas.

§ 2º.-Para integralização da carga horária do Curso de Doutorado poderá ser considerada a carga horária integralizada do Curso de Mestrado, a critério do Programa, porém, até um máximo de 360 horas.

§ 3º.-A etapa de Candidatura corresponde a atividades registradas de pesquisa que objetivam conduzir,

- a) para o Curso de Mestrado, a uma Dissertação de Mestrado; e,
- b) para o Curso de Doutorado, a uma Tese de Doutorado.

§ 4º.-A duração dos cursos da COPPE será

- a) não inferior a um ano letivo, para um Curso de Mestrado; e
- b) não inferior a dois anos letivos, para um Curso de Doutorado.



Art. 13 O aluno da UFRJ, com matrícula vinculada a um Curso da COPPE, será classificado, conforme o nível deste e a etapa de suas atividades, como:

- a) Inscrito ao Mestrado ou
- b) Candidato ao Mestrado;
- c) Inscrito ao Doutorado ou
- d) Candidato ao Doutorado.

§ 1º. O aluno iniciará as suas atividades acadêmicas na COPPE classificado como Inscrito ao Mestrado ou Inscrito ao Doutorado, conforme o nível do Curso ao qual a sua matrícula estiver vinculada.

§ 2º. O aluno Inscrito ao Mestrado passará a ser classificado como Candidato ao Mestrado e o aluno Inscrito ao Doutorado passará a ser classificado como Candidato ao Doutorado, conforme o nível do Curso ao qual a sua matrícula estiver vinculada, quando tiver satisfeito, respectivamente, os requisitos constantes nos Arts. 25 e 26 desta Regulamentação.

Art. 14 Para realização das suas atividades acadêmicas e outras a estas relacionadas,

- a) o aluno Inscrito ao Mestrado ou Inscrito ao Doutorado será supervisionado por um orientador acadêmico, designado pelo Programa; e
- b) o aluno Candidato ao Mestrado ou Candidato ao Doutorado será supervisionado por um orientador de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, respectivamente.

§ 1º.-O orientador da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá atender aos requisitos estabelecidos no Art. 42 da Resolução CEG 01/06, devendo ainda ser classificado como Professor Pleno da COPPE, nos termos da Resolução CD 01/2009, do Conselho Deliberativo da COPPE.

§ 2º.-A indicação do orientador para o aluno deverá ser aprovada pelo Programa.

§ 3º.-O Programa poderá solicitar à CPGP a aprovação de orientadores adicionais para orientação conjunta de uma Dissertação de Mestrado ou de uma Tese de Doutorado, não necessariamente Professores Plenos da COPPE, nos termos de regulamentação específica da CPGP, conforme o Art. 42 da Resolução CEPG 01/06.

Art. 15 A disciplina é a unidade de registro da realização das atividades finalísticas de cada Curso e compreende um programa de conteúdos associado a uma carga horária, sendo oferecida sob a responsabilidade de, pelo menos, um docente para tanto credenciado, nos termos de regulamento.

§ 1º.-A realização sistemática das atividades de conteúdo finalístico relacionadas à pesquisa e voltadas para o desenvolvimento, a preparação e a apresentação dos seus resultados poderá ser definida como disciplina, a critério de cada Programa.

§ 2º. As disciplinas serão oferecidas pelos Programas durante períodos letivos trimestrais, a cada ano definidos no correspondente Calendário Acadêmico, nos termos do Art. 37 desta Regulamentação.

§ 3º.-O Programa determinará a carga horária de cada disciplina que oferecer.

Art. 16 As disciplinas oferecidas por um Programa objetivam:

- a) o nivelamento, para equiparação do domínio dos conceitos básicos exigido dos alunos que ingressam num Curso de Mestrado; ou
- b) a pós-graduação, para aprimoramento e aprofundamento da formação técnico-científica dos alunos do Curso ao qual estejam vinculados ou para o desenvolvimento da pesquisa e para a preparação e apresentação dos seus resultados.

§ 1º.-As disciplinas de nivelamento não são consideradas para integralização das cargas horárias dos Cursos.

§ 2º.-As disciplinas de pós-graduação, cursadas por um aluno membro do Corpo Discente do Programa que as oferecem, serão consideradas para integralização da carga horária e na avaliação do seu desempenho no Curso ao qual a sua matrícula estiver vinculada.



§ 3º. O Programa poderá definir disciplinas de inscrição obrigatória para alunos com matrícula vinculada a cada um de seus Cursos.

Art. 17 A critério do Programa que promove o Curso ao qual estiver vinculada a matrícula do aluno, poderão ser consideradas para integralização da carga horária e na avaliação do desempenho deste aluno as disciplinas de pós-graduação da COPPE por este cursadas,

- a) sob a sua matrícula vigente, em outros Programas da COPPE;
- b) sob uma matrícula anterior, vinculada a Curso de Graduação e consideradas para integralização de sua respectiva carga horária;
- c) sob uma matrícula anterior, vinculada a outro Curso de Pós-graduação e não consideradas para integralização da respectiva carga horária; e
- d) sem matrícula anterior vinculada a Curso da COPPE, na forma de disciplinas isoladas.

Parágrafo único. A inscrição em disciplina isolada será feita de acordo com Resolução específica da CPGP.

Art. 18 A critério do Programa que promove o Curso ao qual estiver vinculada a matrícula do aluno, poderão ser consideradas para integralização de até 50% da carga horária deste aluno as disciplinas por este cursadas em outras unidades da UFRJ ou em outras instituições credenciadas ou reconhecidas, desde que não tenham sido consideradas para integralizar a carga horária de outros cursos de pós-graduação.

§ 1º. Para aluno cuja matrícula estiver vinculada ao Curso de Doutorado promovido pelo Programa aplica-se o disposto no *caput* apenas se este aluno tiver tido matrícula vinculada a um Curso de Mestrado da COPPE.

§ 2º. As disciplinas cursadas em outras unidades da UFRJ poderão, também a critério do Programa, ser consideradas na avaliação do desempenho do aluno no Curso ao qual a sua matrícula vigente estiver vinculada.

Art. 19 Disciplinas oferecidas no nível de graduação não poderão ser consideradas para integralização da carga horária dos Cursos de Pós-graduação da COPPE.

Art. 20 O desempenho do aluno em cada disciplina cursada será avaliado pelo professor responsável por ministrá-la, através de exames ou de trabalhos acadêmicos, sendo alternativamente expresso mediante um dos conceitos:

- a) A – Excelente;
- b) B – Bom;
- c) C – Regular;
- d) D – Deficiente.

§ 1º. O aluno cujo desempenho numa disciplina cursada seja avaliado com o conceito A, B ou C será considerado aprovado, sendo-lhe creditada a correspondente carga horária, para efeitos de integralização.

§ 2º. O aluno cujo desempenho numa disciplina cursada seja avaliado com o conceito D será considerado reprovado, não lhe sendo creditada a correspondente carga horária, para efeitos de integralização.

§ 3º. O aluno considerado reprovado numa disciplina definida como obrigatória, pelo Programa, deverá cursá-la uma segunda vez.

Art. 21 A indicação I – Incompleto – poderá ser atribuída a uma disciplina cursada se o aluno que não tenha concluído integralmente os trabalhos acadêmicos da mesma, a critério do professor que a tenha ministrado, comprometa-se a completá-los num prazo não superior a um período letivo.

Parágrafo único. Findo este prazo, caso os trabalhos acadêmicos não tenham sido concluídos, a indicação I será automaticamente transformada no conceito D.

Art. 22 A inscrição numa disciplina, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo aluno na vigência do prazo estabelecido pela CPGP, não constará de seu Histórico Escolar.



Parágrafo único. A indicação J - Abandono Justificado – poderá ser atribuída a uma disciplina se o aluno abandoná-la após o prazo previsto para exclusão, por motivo justificado, a critério do Programa.

Art. 23 A avaliação do desempenho de cada aluno, ao final de cada período letivo, será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado – CRA, que é a média ponderada dos valores de equivalência dos conceitos, tendo como peso a carga horária das disciplinas cursadas.

§ 1º. Os valores de equivalência dos conceitos obtidos na avaliação individual das disciplinas cursadas por cada aluno são:

- a) A = 3 (três);
- b) B = 2 (dois);
- c) C = 1 (um);
- d) D = 0 (zero).

§ 2º. - As disciplinas com indicação I ou J não são consideradas cursadas e não constarão no cálculo do CRA.

Art. 24 Para ter a sua matrícula mantida na COPPE, o aluno Inscrito ao Mestrado ou Inscrito ao Doutorado deverá apresentar uma avaliação de desempenho que, cumulativamente,

- a) ao integralizar 25% da carga horária do Curso, corresponda a um CRA não inferior a 1,0;
- b) ao integralizar 50% da carga horária do Curso, corresponda a um CRA não inferior a 1,5;
- c) ao integralizar 100% da carga horária do Curso, corresponda a um CRA não inferior a 2,0; e
- d) não seja reprovado – com conceito D - em mais de uma das disciplinas cursadas.

Art. 25 Um aluno Inscrito ao Mestrado passará a ser classificado como Candidato ao Mestrado no Curso da COPPE ao qual a sua matrícula estiver vinculada, quando houver:

- a) comprovado a sua proficiência na língua portuguesa, caso não seja lusófono; e
- b) sido aprovado no Seminário de Mestrado desse Curso.

Parágrafo único. A Candidatura ao Mestrado deverá ser obtida no prazo máximo de até 24 meses a partir do início do primeiro período letivo após a matrícula do aluno vinculada ao Curso de Mestrado.

Art. 26 Um aluno Inscrito ao Doutorado passará a ser classificado como Candidato ao Doutorado no Curso da COPPE ao qual a sua matrícula estiver vinculada, quando houver:

- a) comprovado a sua proficiência na língua portuguesa, caso não seja lusófono; e
- b) sido aprovado no Exame de Qualificação desse Curso.

Parágrafo único. A Candidatura ao Doutorado deverá ser obtida no prazo máximo de até 36 meses a partir do início do primeiro período letivo após a matrícula do aluno vinculada ao Curso de Doutorado.

Art. 27 Os regulamentos para realização do Seminário de Mestrado e do Exame de Qualificação serão estabelecidos por cada Programa e submetidos à aprovação da CPGP.

Parágrafo único. O Programa submeterá à CPGP a homologação da Candidatura ao Mestrado e da Candidatura ao Doutorado no prazo de até 30 dias após a data de aprovação do aluno, respectivamente, no Seminário de Mestrado e no Exame de Qualificação.

TÍTULO VI

Da Concessão de Graus

Art. 28 O grau de Mestre em Ciências e o grau de Doutor em Ciências serão concedidos, conforme o nível do Curso, ao Candidato ao Mestrado e ao Candidato ao Doutorado que tenham, respectivamente, a sua Dissertação de Mestrado e a sua Tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora qualificada.



§ 1º.-A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão demonstrar a aptidão do Candidato para desenvolver atividades de pesquisa e configurar uma contribuição significativa para o conhecimento no domínio do saber ao qual corresponde o tema do seu trabalho.

§ 2º.-O conteúdo da Tese de Doutorado deverá apresentar características de originalidade.

Art. 29 A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado deverão ser elaboradas de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP.

§ 1º.-O corpo principal da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado:

- a) deverá ser redigido em português ou em inglês, podendo a parte pós-textual ser redigida numa outra língua;
- b) ou poderá ser redigido em outra língua, se submetida à aprovação pela CPGP e à autorização do CEPG, nos termos da Resolução CEPG 04/2012.

§ 2º.-O Candidato ao Mestrado e o Candidato ao Doutorado deverão entregar à Seção de Registro Acadêmico da COPPE, no prazo estabelecido, a documentação exigida em regulamentação específica da CPGP, relativa, conforme o caso, a sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, a ser posta publicamente disponível.

Art. 30 A Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado é um ato público, autorizado pela CPGP mediante:

- a) a homologação da Banca Examinadora cuja composição atenda aos termos do Art. 33 desta Regulamentação, aprovada pelo Programa do Curso ao qual a matrícula do Candidato seja vinculada; e,
- b) no caso de Tese de Doutorado, a comprovação de aceitação para publicação, num periódico qualificado, de um artigo completo cujo tema seja àquela relacionado e tenha o Candidato como um dos autores.

§ 1º. A qualificação a que se refere o *caput* será atribuída a periódicos especializados na publicação de pesquisa avançada pela Comissão de Avaliação Docente da COPPE – CAD, assessora do Conselho Deliberativo da COPPE.

§ 2º. A autorização para a Defesa de Tese de Doutorado de Candidato que não atenda aos requisitos concernentes à publicação referida no *caput* será excepcional, decorrente de solicitação do Programa ao qual pertence o Candidato, encaminhada com justificativa circunstanciada à CPGP.

Art. 31 O ato público da Defesa, quando autorizado pela CPGP, será registrado em Ata específica e consistirá da apresentação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado perante a Banca Examinadora, seguida de arguição e julgamento.

§ 1º.-O local, a data e a hora da Defesa da Dissertação de Mestrado e da Tese de Doutorado deverão ser previamente informados à Seção de Registro Acadêmico da COPPE e amplamente divulgados pelo Programa do Curso ao qual a matrícula do Candidato esteja vinculada.

§ 2º.-O Presidente da Banca Examinadora assegurará aos presentes no ato da Defesa o direito de solicitar, do Candidato, esclarecimentos relativos ao conteúdo da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado.

§ 3º.-O Presidente da Banca Examinadora registrará na Ata da Defesa o resultado do julgamento, que poderá ser, alternativamente,

- a) aprovação incondicional pela unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora;
- b) aprovação condicionada ao cumprimento de exigências; ou
- c) reprovação.

§ 4º.-No caso da aprovação condicionada prevista na alínea b do § 3º, deverão ser registrados na Ata:

- a) o teor das exigências a serem satisfeitas;
- b) o prazo estabelecido para o cumprimento das exigências, não superior a 90 dias; e
- c) os integrantes da Banca Examinadora que verificarão e atestarão o cumprimento das exigências.



§ 5º. A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado com aprovação condicionada será considerada aprovada se o Candidato cumprir as exigências até o final do prazo estipulado no § 4º e estas forem declaradas atendidas pela unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora indicados para tal verificação.

§ 6º.-A Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado com aprovação condicionada será considerada reprovada se as exigências de que trata o § 4º não forem declaradas atendidas pela unanimidade dos integrantes da Banca Examinadora indicados para tal verificação, no prazo ali estipulado.

§ 7º.-A participação à distância, não presencial, de integrantes da Banca Examinadora deverá ser aprovada pelo Programa e pela CPGP, observados os termos da Resolução do CEPG 03/2015.

§ 8º.-A Ata da Defesa poderá ser encaminhada para assinatura pelos integrantes da Banca Examinadora com participação à distância, não presencial, na forma que tenha sido previamente aprovada pelo Programa, ou poderá ser por aqueles assinada através de procuradores para tal habilitados.

§ 9º.-O resultado do julgamento da Banca Examinadora será submetido ao CEPG para homologação.

Art. 32 A documentação exigida após a Defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado deverá ser entregue pelo aluno à Seção de Registro Acadêmico da COPPE,

- a) no caso de aprovação incondicional, no prazo de até 30 dias;
- b) no caso de aprovação condicional, no prazo estabelecido pela Banca Examinadora para cumprimento das exigências.

Parágrafo único. A Seção de Registro Acadêmico da COPPE procederá ao cancelamento da matrícula por conclusão do Curso no caso de aprovação incondicional da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado ou, no caso de sua aprovação condicionada, se atestado o cumprimento das exigências com aprovação unânime dos integrantes da Banca Examinadora incumbidos da verificação.

Art. 33 A Banca Examinadora será composta de acordo com regulamentação específica da CPGP, observados os requisitos estabelecidos no Art. 54, §§ 2º e 3º, da Resolução CEPG 01/2006.

§ 1º.-A composição da Banca Examinadora deverá ser submetida pelo Programa do Candidato à aprovação pela CPGP, nos prazos por esta estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º.-A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado deverá ter, no mínimo, três integrantes que tenham o grau de Doutor, dos quais até dois poderão pertencer ao Programa do Curso ao qual é vinculada a matrícula do Candidato.

§ 3º.-A Banca Examinadora da Tese de Doutorado deverá ter, no mínimo, cinco integrantes que tenham o grau de Doutor, dos quais pelo menos dois deverão ser externos ao Programa do Curso ao qual é vinculada a matrícula do Candidato e, destes, pelo menos um externo aos quadros de pessoal da UFRJ.

§ 4º. A composição da Banca Examinadora na qual houver integrante sem o grau de Doutor deverá ser submetida à homologação pelo CEPG.

§ 5º.-A Banca Examinadora poderá ter até um integrante que não tenha capacidade de entender e expressar-se em português, observados os termos do Art. 54 da Resolução CEPG 01/06.

Art. 34 Nos termos do Art. 28 da Resolução CEPG 01/06, a partir da data de sua matrícula como aluno da UFRJ, vinculada a um Curso de Mestrado ou a um Curso de Doutorado da COPPE, o Candidato terá, conforme o caso, o prazo:

- a) de até 36 meses para Defesa da sua Dissertação de Mestrado;
- b) de até 60 meses para Defesa da sua Tese de Doutorado.



§ 1º. Excepcionalmente, a seu critério, o Programa poderá prorrogar o prazo estabelecido no *caput*:

- a) por até 03 meses, para a Defesa da Dissertação de Mestrado;
- b) por até 06 meses, para a Defesa da Tese de Doutorado.

§ 2º. -A prorrogação de prazo referida no § 1º deverá ser informada à CPGP ainda durante a vigência do prazo definido no *caput*.

§ 3º. Excepcionalmente, a seu critério, o Programa poderá solicitar à CPGP a extensão da prorrogação de prazo definida no § 1º:-

- a) por até 03 meses, para a Defesa da Dissertação de Mestrado;
- b) por até 06 meses, para a Defesa da Tese de Doutorado.

§ 4º. -A extensão da prorrogação deverá ser solicitada à CPGP com a antecedência de, pelo menos, um mês relativamente ao término do prazo vigente.

TÍTULO VII

Do Trancamento e Cancelamento da Matrícula

Art. 35 O aluno poderá solicitar o trancamento da sua matrícula vinculada a um Curso da COPPE desde que tenha anuência de seu orientador acadêmico ou do seu orientador de Dissertação ou de Tese, conforme o nível do Curso e a etapa de suas atividades, nos termos do Art. 13.

§ 1º. Não será admitido o trancamento de matrícula antes do término do primeiro período letivo, salvo nos casos de impedimento inequívoco à participação do aluno nas atividades acadêmicas do seu Curso.

§ 2º. -O trancamento da matrícula não poderá estender-se por um período superior a 06 meses, para alunos do Curso de Mestrado, e superior a 12 meses, para alunos do Curso de Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º. -O trancamento da matrícula não interrompe nem prorroga, para o aluno, a vigência de todos os demais prazos referidos ou estabelecidos nesta Regulamentação.

Art. 36 O aluno terá a sua matrícula cancelada na COPPE se, alternativa ou cumulativamente,

- a) não atender aos requisitos de carga horária estabelecidos no Art.12, nos prazos estabelecidos, respectivamente, no Art. 25 para o Curso de Mestrado e no Art. 26 para o Curso de Doutorado;
- b) não atender aos requisitos de avaliação de desempenho estabelecidos no Art. 24;
- c) não fizer inscrição em alguma disciplina em qualquer período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula.
- d) não se inscrever em disciplinas após atingir o limite dos períodos de trancamento de matrícula, estipulado no Art. 35;
- e) não passar a ser classificado como Candidato ao Mestrado ou Candidato ao Doutorado, conforme o nível do Curso, observados os requisitos estabelecidos nos Art. 25 ou 26, respectivamente;
- f) tiver sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado reprovada pela respectiva Banca Examinadora, nos termos do Art. 31;
- g) não cumprir os prazos referidos no Art. 32;
- h) não tiver obtido o grau de Mestre ou o grau de Doutor no prazo estabelecido no Art. 34.

§ 1º. -O aluno cuja avaliação de desempenho não satisfizer ao requisito estabelecido na alínea *b* do *caput* terá a sua matrícula cancelada em razão de desempenho insuficiente.

§ 2º. Excepcionalmente, a seu critério, o Programa poderá solicitar à CPGP a manutenção, por mais um período letivo, da matrícula do aluno que apresentar desempenho insuficiente nos termos da alínea *a* ou *b* do *caput* do Art. 24.



- § 3º. Findo o prazo estabelecido no § 2º, será cancelada a matrícula do aluno cujo CRA não satisfizer ao limite estabelecido na alínea *a* ou *b* do *caput* do art. 24.

TÍTULO VIII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37 O Calendário Acadêmico da COPPE, para cada ano letivo, é parte do Calendário Acadêmico da UFRJ que, para os cursos de pós-graduação, será definido pelo CEPG.

Art. 38 As disciplinas de pós-graduação da COPPE serão cadastradas nos sistemas institucionais de registro acadêmico de acordo com as normas estabelecidas pela CPGP, em conformidade com as normas concernentes da UFRJ.

Art. 39 Nos termos do Art. 35 da Resolução CEPG 01/06, não será permitida a matrícula simultânea de um aluno em mais de um Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da UFRJ.

Art. 40 Para efeito de determinação da carga horária de disciplinas da COPPE registradas sob o regime de créditos vigente até o ano letivo 2007, para aplicação a partir do primeiro período do ano letivo 2008, um crédito será considerado equivalente a 15 horas de aula.

Art. 41 Casos omissos, não expressamente tratados neste Regulamento, serão analisados pela CPGP.

**Aprovado na CPGP da COPPE em 26/07/2016;
Aprovado no Conselho Deliberativo da COPPE em
01/11/2016; Aprovado pelo CEPG em 10/02/2017;
Válido para alunos admitidos na COPPE a partir de 2017/1.**

